



Inquérito Civil nº 04.22.0010.0057280/2023-64  
Documento id. 01258040

## **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

### **3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital**

MPRJ n. 2018.01197718 – IC 05/19

**Averiguação de suposta conduta inapropriada da diretora do Unidade de Reinscrição Social Catete nas dependências da Unidade de Reinscrição Social Catete, [REDACTED], em relação à adolescente institucionalizada [REDACTED]**

Trata-se de inquérito civil instaurado no âmbito deste órgão de execução para averiguar a conduta da diretora [REDACTED], que supostamente deixou de proceder ao correto atendimento à adolescente [REDACTED] que teria sido furtada nas dependências da Unidade de Reinscrição Social Catete.

O presente procedimento foi instaurado a partir do termo de oitiva informal da adolescente encaminhado pelas 1ª a 4ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital, no âmbito do Processo nº 0274695-06.2018.8.19.0001.



Foi solicitado que a diretora da URS Casa do Catete prestasse esclarecimentos sobre os fatos narrados, sendo informado no documento de index 0001 (fl. 21) que: *“que o episódio ocorrido em 20/12/2018 teve início na data de 19/12/2018 na ocasião em que a adolescente [REDACTED] afirmou a equipe de educadores de plantão que seu cartão para uso do transporte público concedido pela CEDAE fora furtado de dentro de sua mochila no abrigo sugerindo que as adolescentes acolhidas fizeram tal movimento para prejudica-la (SIC). A equipe técnica procedeu conversando com todas as adolescentes e que foram solicitadas a mostrarem seus armários e prontamente o fizeram e não fora encontrado o cartão em nenhum deles, na sequência a equipe técnica procedeu com reunião com todas as adolescentes e estas novamente negaram a apropriação do referido cartão. [REDACTED] exigia que a equipe técnica tomasse uma providência, e fora esclarecido a mesma que mediante a não localização do cartão no interior da URS não seria correto culpabilizar o outro sem termos provas, então orientamos a [REDACTED] a opção de proceder com o R.O, mas esta se recusou a dar prosseguimento alegando que estaria obtendo uma 2ª via em seu programa do Jovem Aprendiz. No dia seguinte, 20/11/2018, pela manhã [REDACTED] encontrou seu celular na sala de vídeo com a tela quebrada. Imediatamente ficou revoltada diante do fato e afirmava que estava sendo prejudicada pelas adolescentes da URS, e muito alterada não aceitou qualquer tipo de diálogo recusando as orientações dos educadores sociais para proceder com o R.O diante dos fatos ocorridos e que acreditava ter sido provocado pelas adolescentes. [REDACTED] iniciou processo de depredação da sala de leitura, quebrando prateleiras e cadeiras, e da sala de vídeo quebrando a TV, também revirou mesas no refeitório e quebrou a outra TV da URS (...) Diante do quadro descrito de depredação e comprometimento da medida protetiva os educadores de plantão acionaram apoio da PM e a [REDACTED] foi conduzida a 9ª DP pelos policiais Henrique e Jenilson e acompanhada pela educadora social [REDACTED] e depois seguiu para a 12ª DP, onde a educadora foi comunicada que a adolescente não seria liberada e que iria seguir para a DPCA (R.O no 012 — 09210/2018), onde no dia seguinte ocorreu a oitiva.”*

Diante disso, foi solicitada a realização de estudo técnico às equipes de pedagogias psicologia e serviço social do CAOPJIJ com o fito de averiguar como vem ocorrendo a interação das acolhidas com os funcionários da URS Catete, em especial



no que tange à dirigente Jociane e à adolescente Renata.

Compulsando os autos do referido processo, verifica-se que foi oferecida representação com base na investigação RO nº 012-09210/2018, em que restou comprovada a autoria e a materialidade dos atos infracionais em relação à representada [REDACTED].

Desta forma, considerando que este procedimento foi instaurado apenas para verificar a suposta conduta inapropriada diretora, e tendo em vista que, no curso da investigação de ato infracional não restou constatada a conduta inapropriada da dirigente [REDACTED] verifica-se a ausência de interesse no prosseguimento do feito.

Além disso, conforme se verifica no index 0001 (fl. 04), [REDACTED] **alcançou a maioria**, razão porque não mais existe atribuição desta Promotoria de Justiça para atuar no caso.

Diante do exposto, não havendo providências a adotar no âmbito deste órgão de execução, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, determinando à Secretaria as seguintes providências, a serem cumpridas no prazo de 10 dias:

- a. Proceder às anotações e registros pertinentes nos livros próprios, **dando-se baixa, no sistema MGP, dos ofícios expedidos no âmbito do presente PP porventura pendentes de resposta**;
- b. Afixar edital na sede desta Promotoria de Justiça para dar publicidade ao presente;
- c. Encaminhar, por e-mail, cópia desta promoção à noticiante e ao Centro de Apoio



Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude – CAOPJIJ para ciência;

- d. Encaminhar, por e-mail, cópia desta promoção à URS Catete para ciência;
- e. Publicar cópia desta promoção no Diário Oficial, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 229/ 2021;
- f. Registrar na planilha própria o presente arquivamento;
- g. Incluir a presente promoção no MGP;
- h. Incluir a presente promoção no SharePoint, salvando cópia na pasta do procedimento e na destinada às promoções de arquivamento.

Após, cumpridas todas as diligências, encaminhe-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo improrrogável de 03 dias, para fins de reexame da promoção de arquivamento, na forma do artigo 223, §2º da lei nº 8069/90 e do artigo 27 da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2023

**DANIELA MOREIRA DA ROCHA VASCONCELLOS**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2118